

ARTIGO

## Pontos de vista e responsabilidade enunciada em sentença judicial acerca da publicação de fotos íntimas em grupo de Whatsapp\*

Points of view and responsibility enunciated in a judicial sentence regarding the publication of intimate photos in WhatsApp groups

## Daliane Pereira do Nascimento 🗓 🧐



dalianenascimento2018@gmail.com Instituto Federal da Paraíba - IFPB

## Rosângela Alves dos Santos Bernardino 🕩 🧐



rosangelabernardino@uern.br

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

## Resumo

Tomando como corpus uma sentença judicial relacionada à pornografia de vingança, propomos, neste artigo, analisar as estratégias textuais-discursivas reveladoras dos movimentos de (não) assunção da responsabilidade enunciativa dos pontos de vista e a relação dessas estratégias com a construção da dimensão argumentativa. A anállise se pauta na abordagem qualitativa e no método detutivo, sendo a pesquisa do tipo documental pela natureza das fontes utilizadas. Teoricamente, nos respaldamos em Adam (2010; 2011; 2017; 2019), no quadro teórico-metodológico da Análise Textual dos Discursos. Recorremos, também, à Abordagem Enunciativa e Pragmática dos Pontos de Vista proposta por Rabatel (2016a; 2016b), para discutirmos sobre a responsabilidade enunciativa e os pontos de vista, e à Teoria da Argumentação no Discurso, com base em Amossy (2018), para discutirmos acerca da dimensão argumentativa do texto. A sentença que constitui o corpus de análise foi coletada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo - Poder Judiciário, e tem como teor a publicação de fotos íntimas em grupo de Whatsapp. No contexto em questão, a parte autora, uma mulher, pede indenização por dano moral, por ter sido vítima da pornografia de vingança por um ex-namorado. Na análise dos dados, demonstramos, por meio do exame de diferentes marcas linguísticas mobilizadas no texto (tempos verbais, modalidades, tipos de represen-

# Linguager

## FLUXO DA SUBMISSÃO

Submissão do trabalho: 30/01/2023 Aprovação do trabalho: 28/02/2023 Publicação do trabalho: 07/04/2023



10.46230/2674-8266-15-10097

#### COMO CITAR

NASCIMENTO, Daliane Pereira do; BERNARDINO, Rosângela Alves dos Santos. Pontos de vista e responsabilidade enunciada em sentença judicial acerca da publicação de fotos íntimas em grupo de Whatsapp. Revista Linguagem em Foco, v.15, n.1, 2023. p. 177-198. Disponível https://revistas.uece.br/index. php/linguagememfoco/article/ view/10097.

Distribuído sob





Este artigo apresenta-se como um recorte da pesquisa de mestrado (NASCIMENTO, 2021), desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/UERN), com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da profa. Dra. Rosângela Alves dos Santos Bernardino.

tação da fala, entre outras), como a instância enunciativa principal, a juíza, gerencia os pontos de vista, assumindo-os ou refutando-os, para demarcar argumentativamente sua posição em favor da petição inicial da requerida e em desacordo com a contrarresposta do requerido.

#### Palavras-chave

Pontos de vista. Responsabilidade enunciativa. Sentença judicial. Pornografia de vingança.

#### **Abstract**

Taking as corpus a court sentence related to revenge pornography, we propose to analyze the textual-discursive strategies that reveal the movements of (non)assumption of enunciative responsibility of points of view and the relation of these strategies with the construction of the argumentative dimension. The analysis relies on qualitative approach and deductive method. It is a documental research due to the nature of its sources. Theoretically, we are supported by Adam (2010; 2011; 2017; 2019), in the theoretical and methodological framework of Textual Analysis of Discourses. We also resorted to the Enunciative and Pragmatic Approach to Points of View proposed by Rabatel (2016a; 2016b), to discuss enunciative responsibility and points of view, and to the Theory of Argumentation in Discourse, based on Amossy (2018), to discuss the argumentative dimension of the text. The sentence that constitutes the corpus of analysis was collected at website of the Court of Justice of São Paulo, and has as content the publication of intimate photos in a Whatsapp group. According to plaintiff, a woman, claims for compensation for moral damage, for having been a victim of revenge pornography by her ex-boyfriend. In the data analysis, we demonstrate, through the examination of different linguistic marks mobilized in the text (verb tenses, modalities, types of speech representation etc.), how the main enunciative instance, the judge, manages the points of view, assuming or refuting them, She stress her position in favor of the plaintiff's initial petition and in disagreement with the defendant's counterclaim argumentatively.

## Keywords

Points of view. Enunciative responsibility. Judicial sentence. Revenge pornography.

## Introdução

Com a democratização da internet e do uso de smartphones, as redes sociais, tais como Facebook, Twitter, Whatsapp e Instagram ganharam grande dimensão e um crescente número de usuários, proporcionando a comunicação entre pessoas, de forma simples e imediata. Consequentemente, além da interação e da circulação instantânea de informações, nesse cenário, facilitou-se também a publicação e o compartilhamento de conteúdos não autorizados.

No âmbito das redes sociais, a troca de fotografias ou vídeos sem roupa, comumente chamado de *nudes*, ganhou popularidade. Desse modo, o envio de fotografias e de vídeos simplificou a interação entre as pessoas, mas também viabilizou vários problemas. Diante desse cenário, uma problemática surgiu e tem ganhado proporções no âmbito jurídico. É a chamada pornografia de vingança, que ocorre quando determinadas fotografias ou vídeos íntimos são "vazados", sobretudo, nas mídias, causando sérios danos à imagem e à vida das pessoas envolvidas. A pornografia de vingança, também chamada de *revenge porn* ou pornografia não consensual, consiste, portanto, na propagação sem consentimento de conteúdos de nudez ou de sexo (SOUZA, 2020).

Nessa perspectiva, o Projeto Vazou<sup>1</sup>, do Grupo de Estudos em Crimino-

<sup>1</sup> Disponível em: https://www.crimlab.com/projeto-vazou. Acesso em: 11 jan. 2023.

logias Contemporâneas, apresenta resultados de uma pesquisa realizada em 2018 sobre o vazamento não consensual de imagens íntimas no Brasil. Através de questionários, os pesquisadores coletaram um total de 141 respostas válidas de pessoas que tiveram a intimidade exposta nas mídias digitais. Conforme os dados, das 141 pessoas que responderam ao questionário, 84% se identificaram como jovens do gênero feminino e apenas 16% do gênero masculino, sendo que 84% das pessoas que vazaram os arquivos são do sexo masculino. Ao serem questionados se sabiam o motivo do vazamento das imagens, 44% responderam que foi por vingança.

Destarte, a pornografia de vingança é motivada, quase sempre, por retaliação após o término de relacionamento. Na maioria das vezes, nos casos relacionados à pornografia de vingança, a história tem como enredo o rompimento de um relacionamento em que a mulher toma a iniciativa de terminar e o ex-parceiro divulga conteúdos íntimos que foram produzidos ou enviados durante o relacionamento com o consentimento da parceira, no limite do ambiente privado.

Apesar das grandes conquistas de independência feminina, das lutas de mulheres que têm sido ativas na modelação de suas próprias definições e necessidades, da ampliação de espaços aceitáveis do prazer sexual não somente no casamento, a sexualidade feminina ainda é reprimida; a ideia de privilégio sexual masculino não foi completamente rompida, o que acarreta a sexualidade feminina ainda controlada e hierarquicamente inferior à masculina (WEEKS, 2000). Nos casos de pornografia de vingança, quase sempre, o homem é "apagado" e a mulher acaba sendo culpada pela sociedade; em determinados contextos, passa a sofrer exclusão e desqualificação social, pois "foi ela que enviou", "ela que se deixou ser fotografada/filmada". Comentários como esses são recorrentes em uma sociedade que ainda não aceita, de fato, a liberdade sexual feminina e que, mesmo diante de tantos avanços, não evoluiu como sociedade igualitária e equitativa, no que diz respeito ao tratamento de gênero.

Considerando essa problemática, propomos como objetivo, neste artigo, analisar as estratégias textuais-discursivas reveladoras dos movimentos de (não) assunção da responsabilidade enunciativa dos pontos de vista e a relação dessas estratégias com a construção da dimensão argumentativa em sentença judicial relacionada à pornografia de vingança. Trata-se do nosso olhar voltado para um recorte dos dados da pesquisa desenvolvida a nível de Mestrado e centrado nas dimensões enunciativa e argumentativa do texto.

Entre outros aspectos que motivaram a realização da pesquisa, destacamos nosso interesse, enquanto pesquisadoras da linguagem, de compreender as construções de sentidos de textos/discursos produzidos na esfera jurídica, na qual a linguagem tem um grande poder social, capaz de determinar mudanças no mundo e nas vidas das pessoas.

No que se refere aos postulados teóricos, estamos apoiadas em Adam (2010; 2011; 2017; 2019), filiando-nos à Análise Textual dos Discursos (ATD), em articulação com a Abordagem Enunciativa e Pragmática dos Pontos de Vista proposta por Rabatel (2016a; 2016b), para discutirmos sobre a responsabilidade enunciativa e os pontos de vista. Dialogamos, também, com Amossy (2018), para discutirmos acerca da dimensão argumentativa do texto.

Após esta introdução, nosso trabalho está organizado da seguinte maneira: dedicamos uma seção aos procedimentos metodológicos; em seguida, consta uma apresentação sintetizada do referencial teórico que embasa nosso estudo; depois, a seção de análise dos dados; por último, expomos a conclusão, trazendo os resultados obtidos e a síntese interpretativa.

## 1 Procedimentos metodológicos

Para o desenvolvimento da pesquisa da qual este artigo é um recorte, a abordagem metodológica norteadora é do tipo qualitativa. O enfoque qualitativo explica-se pelo interesse em estudar textos reais e concretos, inseridos em um contexto social. Nosso intuito é o aprofundamento da compreensão dos textos analisados, através de uma análise rigorosa e criteriosa, assumindo uma postura interpretativa diante de cada texto, dado o seu caráter singular quanto à produção de sentidos (MORAES, 2003).

Em relação à natureza das fontes utilizadas, trata-se do tipo documental, que diz respeito, de acordo com Severino (2007, p. 123), a fontes documentais no sentido amplo, "[...] os conteúdos dos textos [...] são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise". O método adotado é o dedutivo (MORAES, 2003), pelo fato de partimos, previamente, de categorias de análise já estabelecidas por Adam (2011), no âmbito da ATD, para o estudo do fenômeno da responsabilidade enunciativa.

O corpus da nossa pesquisa é originalmente constituído por 03 (três) sentenças judiciais coletadas no site do Tribunal de Justiça de São Paulo - Poder Judiciário<sup>2</sup> que disponibiliza com livre acesso, um banco de sentenças em formato digital. Neste artigo, em razão do recorte feito, selecionamos 01 (uma) sentença judicial acerca da publicação de fotos íntimas em grupo de Whatsapp. A escolha

Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/. Acesso em: 15 jun. 2019.

do referido site para coleta dos dados sucedeu-se a partir dos seguintes critérios: (i) acesso à sentença através de meio eletrônico; (ii) o fornecimento de uma ferramenta de filtragem que permite as seguintes opções de pesquisa: classe, assunto, data e Vara, viabilizando a delimitação e acesso ao *corpus*; e, principalmente, (iii) pelo fato de o Tribunal de Justiça de São Paulo disponibilizar sentenças de casos em que a requerente alega ter conteúdos de nudez ou de sexo expostos na internet.

No que confere às categorias e aos procedimentos de análise, estudamos o fenômeno da responsabilidade considerando-o como um dos níveis ou patamares da análise textual, tal como propõe Adam (2011; 2019), isto é, como uma das diferentes dimensões do texto, especificamente aquela que se refere à enunciação. À vista disso, consideramos, incialmente, o conjunto de categorias e marcas linguísticas sinalizadoras do grau de (não) assunção da responsabilidade enunciativa, conforme listadas pelo referido autor. Após a seleção da sentença judicial e tendo em vista o propósito do trabalho, delimitamos, especificamente, as seguintes categorias: os tempos verbais, as modalidades, os tipos de representação da fala (o discurso direto e o discurso indireto) e as indicações de quadros mediadores ou mediativo.

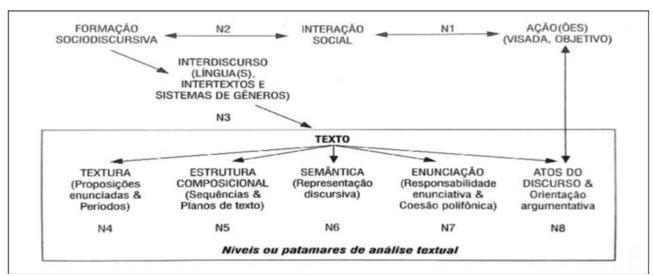
## 2 Análise Textual Dos Discursos

A Análise Textual dos Discursos (doravante ATD) é uma abordagem teórica que fornece instrumentos para análise de textos e de discursos. A ATD tem como proposta uma análise textual-discursiva, isto é, no nível do texto e do discurso, em busca de compreender os sentidos suscitados nas mais diversas produções linguareiras humanas a partir de diferentes gêneros discursivos (ADAM, 2011; 2017).

As escolhas fundamentais, teóricas e metodológicas da ATD, ancoram-se na Linguística Textual, ramo da Linguística que, assim como a ATD, toma o texto como objeto de estudo. Como afirma Adam (2017, p. 41): "[...] me dedico à elaboração de uma LT aberta à discursividade, que eu chamo de 'Análise textual dos discursos'". Significa considerar a problemática do todo textual e da emergência de um sentido expresso e compreendido, que leva em conta a dimensão textual dos fenômenos textuais – atos de discurso, gênero do discurso, contexto das práticas sociodiscursivas e de interação – atentando ao nível discursivo dos enunciados (ADAM, 2017).

Assim, retomando Adam (2017), afirmamos que a ATD estuda o texto em seu caráter singular de eventos de discurso. Portanto, o texto e o discurso, embo-

ra sejam considerados objetos que se distinguem, são, para a ATD, inseparáveis, pois não há discurso sem texto, nem texto sem discurso. Nessa perspectiva, como afirma Adam (2017, p. 46, grifos do autor): "desde que haja *texto*, isto é, o reconhecimento de que um conjunto de enunciados forma um todo comunicativo, há o *efeito de genericidade*, quer dizer, a inserção desse conjunto de enunciados em uma categoria de discurso". Observamos, nessa citação, o conceito de texto como uma enunciação que forma um todo comunicativo, bem como que não há texto sem gênero do discurso. Tal citação faz uma alusão, também, ao esquema 01 de Adam (2019), o qual apresenta a textualidade interligada à discursividade a partir dos gêneros do discurso:



Esquema 01 – Níveis ou patamares de análise do discurso

Fonte: Adam (2019, p. 35).

Esse esquema apresenta os níveis ou patamares para análise de texto/discurso. No quadro maior, observamos os níveis da análise do discurso e, na base, os níveis para análise textual. O esquema propõe uma separação e uma complementariedade das tarefas da Linguística Textual e da Análise de Discurso. Nas palavras de Adam (2010, p. 9): "[a]ssocio a análise textual dos discursos (doravante ATD) ao campo da LT e ao da AD através da questão dos gêneros de discurso. Meus trabalhos visam a reintegrar as teorias do texto às teorias do discurso". O nível do discurso articula-se ao nível do texto através dos gêneros – elemento regulador dos enunciados – de modo que o sistema de gêneros de uma formação sócio-histórica permite a integração do texto e o do discurso, assim, a Linguística Textual encontra a Análise de Discurso (ADAM, 2017).

Neste artigo, tendo em vista o objetivo geral proposto, nossa análise está situada, sobretudo, no nível 07, da enunciação, que recobre o fenômeno da responsabilidade enunciativa, mas também no nível 08, dos atos do discurso e da orientação argumentativa.

## 3 Os efeitos argumentativos do ponto de vista narrado, representado e assertado e o fenômeno da responsabilidade enunciativa

Ter um ponto de vista (doravante PDV) é ter uma posição, é ser instância modal de um conteúdo proposicional. Assim, compreendemos que o sujeito, locutor-enunciador³, deixa marcas que sinalizam o PDV, sejam marcas explícitas de subjetividade, seja por intermédio de escolhas mais objetivantes e/ou implícitas (RABATEL, 2016a). O PDV manifesta-se tanto em uma asserção como em um contexto de atribuição de fala. Como afirma Rabatel (2016a), não há limites para o PDV, até mesmo uma palavra, em determinadas situações, é suficiente para remeter uma posição. O PDV, mesmo aquele mais objetivo, apresenta uma origem enunciativa e/ou uma construção argumentativa. Rabatel (2016a) distingue três estados distintos do PDV: o PDV representado, o PDV narrado e PDV assertado.

O ponto de vista representado, como indica a nomenclatura, trata-se de um posicionamento representado de um enunciador segundo (e2). No PDV representado não é necessário que a percepção seja predicada, podendo ser identificado mesmo sem uma marcação linguística de discurso alheio. Assim, não é preciso a presença explícita de mecanismos linguísticos que sinalizem que se trata de uma focalização representada a partir de um e2 (RABATEL, 2016a).

Conforme Rabatel (2016a, p. 153), no ponto de vista narrado: "[...] o focalizador percebe, pensa, narrando. Esse ponto de vista narrado não diz respeito, portanto, às falas relatadas dos personagens ou às falas do narrador". Em outras palavras, no PDV narrado, a narrativa acontece do ponto de vista de um e2, a partir do qual as ações são combinadas, porém essas ações narradas são selecionadas pelo locutor-enunciador primeiro (L1/E1).

Quanto ao *ponto de vista assertado*, assim como os outros dois, funciona disfarçadamente e apresenta um posicionamento assumido pelo locutor. Por mais que o PDV assertado corresponda a um ponto de vista pessoal, ele pode ser

O sujeito responsável por orquestrar os centros de perspectiva modais (enunciadores), aquele que é locutor e enunciador, isto é, que é a origem locutária de um PDV e pode, também, assumi-lo. Já o enunciador é uma instância de atualização modal, para a qual o L1/E1 atribui a responsabilidade enunciativa do conteúdo proposicional (RABATEL, 2016a).

construído linguisticamente ocultando o caráter pessoal e construir um discurso objetivante (RABATEL, 2016a)

Os três tipos de PDV propostos por Rabatel (2016a) constituem-se como estratégias textuais-discursivas que podem apagar a subjetividade do L1/E1, de modo a favorecer a visada argumentativa do texto. Rabatel (2016a) afirma que a enorme carga pragmática dos três tipos de PDV é consequência da dimensão implícita. Desse modo, os três tipos de PDV apresentam uma argumentação indireta, implícita, elaborada pela origem enunciativa das percepções representadas, narradas e assertadas.

Quanto à responsabilidade enunciativa, é considerada no presente trabalho como um dos níveis ou patamares da análise textual, tal como propõe Adam (2011; 2019), isto é, como uma das diferentes dimensões do texto, especificamente aquela que se refere à enunciação. Assim, de acordo com Adam (2011), a responsabilidade enunciativa é um fenômeno que marca uma zona textual sob dependência de uma fonte de saber ou de percepções. Em um movimento oposto, os enunciados podem, também, não ser assumidos pelo L1/E1, mas sim atribuídos à uma fonte segunda.

Cabe também trazer, a respeito desse fenômeno, a contribuição de Rabatel (2016a, p. 88), que distingue a responsabilidade enunciativa da imputação. A responsabilidade enunciativa está "[...] para os conteúdos proposicionais que o locutor/enunciador primeiro (L1/E1)<sup>4</sup> assume por sua própria conta, porque ele os julga verdadeiros", enquanto que a imputação está "[...] para os conteúdos proposicionais que L1/E1 atribui a um enunciador segundo (e2)". Como afirma o teórico, todo enunciado pressupõe uma instância que assume a responsabilidade enunciativa do *dictum*, um "EU", fonte e validador do conteúdo proposicional.

Adam (2011), ao propor a responsabilidade enunciativa como nível para análise dos textos/discursos, enumera 08 categorias suscetíveis de marcar o grau de (não) assunção da responsabilidade enunciativa, da seguinte forma: 1) os índices de pessoas; 2) os dêiticos espaciais e temporais; 3) os tempos verbais; 4) as modalidades; 5) os diferentes tipos de representação da fala; 6) as indicações de quadros mediadores; 7) os fenômenos de modalização autonímica; 8) as indicações de um suporte de percepções e de pensamentos.

<sup>4</sup> Denominamos, conforme Rabatel (2016a), de L1/E1, o locutor-enunciador primeiro ou principal, escrevese "L" e "E" maiúsculo seguido pelo algarismo "1" e a barra "/", simbolizando o sincretismo entre o locutor e o enunciador. Em um quadro dialógico, chamados de "I2" e "e2", para os centros modais citados pelo L1/E1.

Por questão de espaço e em razão do nosso propósito neste artigo, discorremos acerca dos tempos verbais, das modalidades, dos diferentes tipos de representação da fala (discurso direto e discurso indireto) e das indicações de quadros mediadores ou mediativo (GUENTCHÉVA, 1994), que são as categorias utilizadas na análise dos dados.

Os tempos verbais referem-se a diversificados tipos de localizações relativas à posição do enunciador, tais como: oposição entre presente e futuro do pretérito, oposição entre presente e o par pretérito imperfeito e pretérito perfeito (ADAM, 2011).

As modalidades são capazes de marcar o posicionamento do locutor na enunciação. Neste trabalho, para tratarmos sobre as modalidades, estamos ancorados em Neves (2012); a autora discute acerca de três tipos de modalidades. Na modalidade epistêmica "[...] são considerados os valores de reforço de validação enunciativa e a interrogação retórica [...]" (NEVES, 2012, p. 82). Isto é, como ressalta Neves (2012), correspondem a expressões que sinalizam reforço e validação pelo sujeito enunciador. A modalidade deôntica "[...] corresponde à construção de uma relação entre o enunciador e seu 'alter', o coenunciador" (NEVES, 2012, p. 86). Essa modalidade sinaliza o contexto em que o sujeito enunciador age linguisticamente, seja direta ou indiretamente, sobre o coenunciador (NEVES, 2012). A modalidade apreciativa, como afirma Neves (2012, p. 88), denota "[...] o caráter avaliativo atribuído ao conteúdo proposicional do enunciado". Em síntese, de acordo com a autora, marca um juízo de valor em relação ao estado das coisas.

Os diferentes tipos de representação da fala permitem que o locutor apresente uma fala representada de uma fonte segunda. A voz de um sujeito ou personagem pode ser marcada através do discurso direto, discurso direto livre, discurso indireto, discurso narrativizado e o discurso indireto livre (ADAM, 2011). A seguir, dissertamos sobre o discurso direto e o discurso indireto, categorias delimitadas para sinalizar a representação da fala, durante a análise dos dados.

No discurso direto, de acordo com Maingueneau (2013), além do enunciador citante atribuir a responsabilidade, simula restituir as falas citadas, apresentando a exata reprodução do discurso do enunciador citado. O discurso indireto, conforme Maingueneau (2013), corresponde a uma reformulação do discurso do outro; o enunciador citante diz com suas palavras o conteúdo do texto-fonte.

Quanto às *indicações de quadros mediadores* ou *mediativo* (GUENTCHÉ-VA, 1994), trata-se de uma categoria que marca a não assunção da responsabilidade enunciativa. Conforme Adam (2011), é sinalizada por marcadores como *se*-

gundo, de acordo com e para; pela modalização por um tempo verbal como o futuro do pretérito, escolha de um verbo de atribuição de fala como afirmam, parece; reformulações do tipo é, de fato, na verdade, e mesmo em todo caso, oposição do tipo alguns pensam (ou dizem) que X, nós pensamos (dizemos) que Y etc.

No próximo tópico, tendo em vista o nosso intuito de relacionar as estratégias textuais-discursivas sinalizadoras da reponsabilidade enunciativa com a construção da dimensão argumentativa na sentença judicial relacionada à pornografia de vingança, discutiremos acerca da dimensão argumentativa da linguagem, que, constitutivamete, se expressa nos textos.

## 4 A dimensão argumentativa do texto

Alguns textos são essencialmente argumentativos, apresentam nitidamente uma visada argumentativa, aqueles que buscam a adesão do interlocutor e/ou do auditório acerca da tese defendida. Segundo Amossy (2018, p. 7), o discurso: "[...] esforça-se, frequentemente, para fazê-lo aderir a uma tese: ele possui, então, uma visada argumentativa". Por outro lado, há textos que apresentam o que Amossy (2018) chama de dimensão argumentativa, fenômeno inerente a muitos discursos, que diz respeito, segundo a autora (2018, p. 44), a uma: "[...] transmissão de um ponto de vista sobre as coisas, que não pretende expressamente modificar as posições do alocutário, não se confunde com uma empreitada de persuasão sustentada por uma intenção consciente e que oferece estratégias programadas para esse objetivo". Conforme a autora, o discurso que possui uma dimensão argumentativa pode procurar modificar a orientação dos modos de ver e de sentir, porém não tenciona fazer aderir a uma tese.

Assim, um texto como a sentença judicial, por sua natureza, terá mais uma dimensão argumentativa do que uma visada argumentativa, uma vez que o juiz não objetiva defender uma tese, mas, sim, analisar os fatos relacionados ao caso, orientando, em determinados momentos, maneiras de ver e não de convencer. Isto é, na sentença o juiz resolve as questões apontando uma decisão, dessa forma, há uma construção da dimensão argumentativa do texto e não uma finalidade argumentativa.

De acordo com Amossy (2018), a análise argumentativa se liga a uma diversidade de *corpora*. A autora entende que, de um modo geral, "há argumentação quando uma tomada de posição, um ponto de vista, um modo de perceber o mundo se expressa sobre um fundo de posições e visões antagônicas, ou tão

somente divergentes, tentando prevalecer ou fazer-se aceitar"; e defende, portanto, a ideia de que "não pode haver dimensão argumentativa dos discursos fora de uma situação em que duas opções, ao menos, sejam previstas" (AMOSSY, 2018, p. 42).

Dessa forma, entendemos que toda palavra surge no interior de um universo discursivo preexistente, de modo que todo enunciado confirma, refuta, problematiza posições anteriores, tal como é a consequência inevitável da natureza dialógica da linguagem, como defende Bakthin/Volóchinov (AMOSSY, 2018). Nesse sentido, "[a] argumentação aparece, então, como uma consequência do dialogismo inerente ao discurso." (AMOSSY, 2018, p. 43). Em síntese, compreendemos que as escolhas linguísticas/discursivas podem evidenciar posicionamentos, motivações argumentativas. É com esse entendimento que buscamos, neste trabalho, relacionar as estratégias textuais-discursivas com a construção da dimensão argumentativa nas sentenças judiciais relacionadas à pornografia de vingança.

## 5 Análise dos dados

Ao aplicar a lei, o juiz (na sentença em questão, a juíza), diante de pontos de vista divergentes sobre uma mesma ação, precisa construir decisões de acordo com o que dizem os enunciadores segundos (e2) (requerente, requerido, testemunhas etc.); portanto, está diante de um momento de análise dos fatos e de julgamento dos sujeitos. O juiz – o locutor-enunciador primeiro (L1/E1) –, com base na abordagem teórica adotada, aciona e organiza a linguagem a favor de determinados objetivos, e para tanto, utiliza estratégias que colaboram para a construção da decisão da sentença. Dito isso, procuramos compreender como o L1/E1, nesse contexto, apresenta linguisticamente os fatos e determina uma decisão.

Durante a análise, apresentamos a sentença na íntegra, a partir de trechos, excetuando apenas poucas partes, quando julgamos desnecessário expôlas. Nos trechos analisados, utilizamos o negrito para destacar as categorias que sinalizam o grau de (não) assunção da responsabilidade enunciativa e se relacionam às nossas escolhas metodológicas: os tempos verbais, as modalidades, o mediativo e os tipos de representação da fala, sinalizados pelos discursos direto e indireto. Além disso, nas retomadas literais que fazemos de excertos das sentenças durante a análise, utilizamos as aspas. Para garantir a não identificação dos envolvidos na sentença, mesmo o *corpus* estando disponível on-line e com livre acesso, usamos um código para nos referirmos aos sujeitos enunciadores, sendo

composto pela primeira letra inicial do nome e pela primeira letra do último sobrenome, por exemplo: SS.

Desse modo, na sentença em análise, a juíza apresenta a decisão sobre a alegação da requerente de ter fotos íntimas publicadas em grupo de Whatsapp pelo ex-namorado, após término de relacionamento de 02 anos. A parte autora afirma ter sofrido impactos na vida pessoal e profissional e pleiteia indenização por danos morais do ex-namorado.

O trecho abaixo apresenta uma retomada do pedido inicial, mais precisamente, os fatos constitutivos contra o requerido, bem como o pedido de indenização por danos morais.

## S. 01 - Trecho 01

Pede indenização moral.

[...] Vistos.

**Descreve** a parte autora ter mantido relacionamento amoroso com o requerido por dois anos, período no qual se deixou fotografar em poses íntimas bem como encaminhou ao requerido fotografias de mesmo cunho. **Assevera que** após o rompimento descobriu, em 02.07.2016, que essas fotografias estavam circulando entre pessoas de seu círculo profissional. Em mensagem enviada pelo celular do requerido em grupo de whatsapp onde ele se denomina "BS", a fotografia foi encaminhada acompanhada da expressão "vagabunda". A divulgação das fotografias impactou sua vida pessoal e profissional.

Na sentença, através do PDV narrado, a juíza expõe a alegação da requerente que acusa o requerido. Na narrativa do L1/E1, observamos, por intermédio do verbo "descreve", conjugado na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, a imputação da responsabilidade enunciativa do conteúdo proposicional pelo L1/E1. Percebemos, também, que o L1/E1 não é a fonte enunciativa do PDV, na passagem em que consta o discurso indireto, evidenciado pelo verbo dicendi + conjunção: "assevera que".

Dessa forma, o L1/E1 retoma o discurso da e2 (requerente), declarando que após o fim da relação suas fotos íntimas foram enviadas para grupo de Whatsapp denominado de "BS", e que as imagens foram enviadas pelo ex-namorado, que, ao encaminhá-las, a adjetivou de "vagabunda". As fotografias circularam nos ambientes pessoal e profissional da requerente, impactando a sua vida. O L1/E1 encerra a narrativa mediativizada ressaltando o pedido de indenização moral da requerente.

No trecho a seguir, apresentamos a parte em que o L1/E1 retoma o gênero contestação, a contrarresposta do requerido diante da acusação inicial:

#### S. 01 - Trecho 02

Em contestação, o requerido **negou** relacionamento amoroso com a autora, mas **reconheceu** ter tirado fotografias com permissão da autora e também dela ter recebido fotografias **"em poses insinuantes e nuas"**. **Confessou** ter ameaçado a parte autora de que divulgaria as fotografias, mas nega ter concretizado a ameaça. **Sustentou que** a própria autora divulgou as fotografias, **asseverando que** a parte autora, por ser **"promotora de vendas de empresa que presta serviços para a operadora Claro de telefonia celular" teria "todos os meios possíveis para bloquear, habilitar ou mandar mensagens e postagens em qualquer número". <b>Descreveu-se** o requerido como perseguido pela autora, por não corresponder a suas investidas sexuais, e **pleiteia**, em pedido contraposto, indenização moral sustentando que a autora **teria** exposto seu número de telefone **"em sites de relacionamento homossexual"**, situação vexatória e constrangedora.

Narra a juíza que, em contestação, o requerido "negou" relacionamento amoroso com a requerente, desmentindo o discurso da autora do processo, pois, como observamos no trecho 01, enuncia o L1/E1 que a autora afirma ter se relacionado durante dois anos com o requerido. Percebemos a estratégia argumentativa do e2 (SS) ao dizer que recebeu fotografias "em poses insinuantes e nuas", enviadas por ela, porém alega que ambos não tinham um relacionamento amoroso, buscando construir uma imagem negativa da requerente.

Desse modo, conforme o PDV narrado, iniciado pelo tempo verbal em terceira pessoa do singular do pretérito perfeito do indicativo, isto é, o verbo "confessou", o requerido admite ter ameaçado publicar as fotos íntimas, mas que não concretizou o ato e atribui para a requerente a divulgação das próprias fotos. Observamos que o L1/E1 imputa a responsabilidade enunciativa para o e2, apresentando o discurso direto da instância do PDV: "promotora de vendas de empresa que presta serviços para a operadora Claro de telefonia celular"; continua com acréscimo do tempo verbal "teria" e apresentando o discurso do e2 (SS): "todos os meios possíveis para bloquear, habilitar ou mandar mensagens e postagens em qualquer número". Argumenta, ainda, o e2 (SS), conforme o PDV narrado pelo L1/E1, que era perseguido pela autora, justamente por não corresponder a suas investidas sexuais, negando, novamente, interesse amoroso na requerente.

Distanciando-se do PDV do e2 (SS), o L1/E1, sem assegurar a verdade do PDV narrado, como marca o tempo verbal no futuro do pretérito "teria", narra o pedido contraposto do e2 (SS), que pleiteia, em pedido contraposto, indenização moral. Assim, o e2 (SS), de acordo com o L1/E1, se diz diante de uma situação vexatória e constrangedora por ter seu número de telefone "em sites de relacionamento homossexual".

O requerido, em seu discurso, defende que, na verdade, ele é a vítima, por

ter seu número de telefone divulgado em site de relacionamento homossexual ao recusar as investidas sexuais da requerente, buscando uma construção argumentativa embasada na negação da divulgação das fotos e pela acusação de que a própria requerente teria publicado as fotografias para incriminá-lo. Percebemos, no relato do L1/E1, que a intenção argumentativa do requerido é defender que a impetrante é a única autora dos atos ilícitos.

Compreendemos que esse diálogo reconstruído pelo L1/E1 vai além de proposições enunciadas prototípicas de um PDV narrado, mas, sobretudo, revela as escolhas do locutor-enunciador principal, que orquestra as vozes e determina o que enunciar.

Nos próximos trechos, analisaremos os Fundamentos e o Dispositivo da sentença, em outras palavras, o julgamento das provas e a decisão da juíza.

## S. 01 - Trecho 03

[...] É **incontroverso** que o requerido possuía as fotografias de forma lícita (fotografias tiradas com consentimento da parte autora ou por ela mesma lhe encaminhadas).

A ilicitude encontra-se na divulgação das fotografias. Embora o requerido negue ter divulgado as mencionadas fotografias, há nos autos provas **suficientes** de que essa divulgação é de sua autoria.

Na mídia juntada pela parte autora, há uma gravação de voz do requerido na qual ele confessa a divulgação das fotografias como vingança. **Diz o autor**: "taquei suas fotos…me zoou e achou que ia ficar assim?" e termina dizendo que "tem muito mais", ameaçando novas divulgações de seu acervo.

**Difícil** aceitar, **como postula** a defesa, que a confissão foi falsa, emitida em momento de pressão. Ao contrário, na gravação o requerido até justifica a divulgação das fotografias da autora: por vingança, pois credita a ela criação de perfil falso em rede social, em nome de "AS", disponibilizando seu telefone.

[...] Mas, ainda que se pudesse afastar, por qualquer motivo, a gravação em que o requerido confessou a prática ilícita, há outras provas **suficientes** para comprovar que a divulgação partiu do requerido.

O fato de o requerido possuir fotografias de forma lícita da requerente é acentuado pelo L1/E1 pela modalidade epistêmica "é incontroverso", reforçando e validando o enunciado, pois a requerente afirma ter autorizado ser fotografada, bem como ter enviado fotos para ele. Porém, ressalta a juíza: "A ilicitude encontra-se na divulgação das fotografias". Portanto, compreendemos que o fato de enviar e deixar ser fotografada não corresponde à autorização de publicação, principalmente, de fotos íntimas.

Considerando o pedido da requerente sobre a ilicitude na divulgação das fotografias, nos Fundamentos, o PDV que apresenta a tese inicial da juíza é o seguinte: "Embora o requerido negue ter divulgado as mencionadas fotografias,

há nos autos provas suficientes de que essa divulgação é de sua autoria". Os PDV expostos em seguida colaboram para comprovar essa afirmação e, consequentemente, para a construção da dimensão argumentativa da decisão da juíza, segundo a qual há provas "suficientes" de ilicitude, como sinaliza a modalidade apreciativa destacada no trecho em negrito.

A juíza afirma que na mídia juntada pela requerente há uma gravação de voz do requerido confessando a divulgação das fotografias como vingança. Ao sustentar o PDV anterior, o L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa pelo dito. Em seguida, observamos a imputação do conteúdo proposicional do PDV, como acentua o marcador de mediativo "diz o autor" e o discurso direto transcrito do requerido: "taquei suas fotos...me zoou e achou que ia ficar assim?", "tem muito mais". Diante do discurso transcrito do e2 (SS), o L1/E1 comenta sobre o que postula a defesa do requerido em contestação, escrevendo que é "difícil aceitar, como postula a defesa, que a confissão foi falsa, emitida em momento de pressão". Observamos dois pontos de vista em conflito, pois o L1/E1 mostra discordar do que disse o e2 (SS), apresentando um PDV em dissenso com o que postula a defesa, na mesma medida em que manifesta total descrédito quanto ao seu argumento em defesa do requerido.

O L1/E1 complementa o PDV anterior em dissenso, colocando em evidência provas contra o requerido: "[...] ao contrário, na gravação o requerido até justifica a divulgação das fotografias da autora: por vingança, pois credita a ela criação de perfil falso em rede social, em nome de 'AS', disponibilizando seu telefone". Subsequentemente, o L1/E1, por meio do PDV assertado, escreve que a defesa, ao pretender afastar a confissão, acaba apresentando a motivação do autor para praticar o ilícito apurado. Nesse contexto, o L1/E1 direciona o PDV do e2 (SS) a favor da dimensão argumentativa da decisão da sentença (RABATEL, 2016b).

## S. 01 - Trecho 04

As demais mídias, todas juntadas pelo requerido, apresentam conversas travadas entre as partes através do aplicativo *whatsapp*. Delas **extraio** mais indícios da autoria da divulgação das fotografias. Há várias ameaças do requerido em relação à divulgação de vídeos e fotografias da autora. Há ameaça de mostrar a "A", há ameaça de mostrar a todos o que a autora "é na verdade": "vagabunda". **Diz o requerido** ainda: "vou mostrar sua depravação aos seus colegas de trabalho". E não bastasse as ameaças escritas, indícios de que o requerido cogitava a divulgação, há prova documental suficiente para comprovar que a divulgação partiu mesmo do requerido.

**Observo** a fls. 21 impressão de conversa de grupo do aplicativo whattsapp em que o número do celular do requerido (reconhecido em audiência) **publica** fotografia íntima da autora, xingando-a de vagabunda. Há também publicação de uma segunda fotografia a fls. 22, pelo número do celular do autor, não se sabe se no

mesmo grupo.

A defesa **sustenta que** a divulgação **teria** partido da própria autora, que por ser promotora de vendas de empresa de telefonia conseguiria acesso à linha móvel do requerido, e, se entendi bem aonde a defesa quis chegar, iria além, podendo utilizar não apenas a linha móvel do requerido, mas também o aplicativo baixado em seu aparelho celular (aplicativo whatsapp).

A tese é, em si, inverossímil.

Conforme a juíza, das mídias juntadas pelo requerido, ela extrai mais indícios da autoria da divulgação das imagens. Em seguida, por meio do PDV assertado e com retomadas literais do discurso do e2 (SS), o L1/E1 escreve que há ameaça do requerido de divulgar as fotografias, de mostrar a "A", mostrar que a requerente "é na verdade: vagabunda". Subsequente, mediante o PDV narrado, como marca o mediativo "diz o requerido ainda", e por meio do discurso direto "vou mostrar sua depravação aos seus colegas de trabalho", o L1/E1 imputa a responsabilidade enunciativa para o e2 (SS), apresentando uma prova contrária ao requerido e a favor da juridicidade do pedido de dano moral pela parte autora, pois, como atesta o discurso direto, o e2 (SS) objetiva denegrir a imagem da requerente em seu ambiente profissional. Adiante, a juíza analisa provas documentais de que o requerido postou fotografias em grupo de Whatsapp, julgando que "há prova documental suficiente para comprovar que a divulgação partiu mesmo do requerido".

Ao retomar o PDV da defesa, através do discurso indireto, como destaca o introdutor "sustenta que", o L1/E1 julga esse PDV, segundo o qual a divulgação das fotografias teria partido da requerente, que, por ser promotora de vendas de empresa de telefonia, conseguiria acesso à linha móvel do requerido. Com teor irônico e, indiretamente, veiculando descrença no PDV da defesa, a juíza se posiciona: "[...] e, se entendi bem aonde a defesa quis chegar, iria além, podendo utilizar não apenas a linha móvel do requerido, mas também o aplicativo baixado em seu aparelho celular (aplicativo Whatsapp)". Em seguida, expressa o desacordo, afirmado, pelo PDV assertado, que "A tese é, em si, inverossímil". A modalidade apreciativa "inverossímil" expressa enfaticamente o juizo de valor do L1/E1, invalidando o PDV do requerido, o que se mostra determinante diante dos fatos narrados pelas duas partes.

## S. 01 - Trecho 05

Mas, ainda que houvesse dúvida sobre a possibilidade da autora se utilizar da linha móvel do autor e, principalmente, do aplicativo baixado em seu aparelho celular (clonagem de aplicativo?) sem seu consentimento, em razão de sua profissão (promotora de vendas), as testemunhas inquiridas, MJ (supervisora de venda da

empresa Claro) e L (que já trabalhou para a empresa Claro e agora trabalha para a empresa fabricante de celular Motorola) **esclareceram** a impossibilidade técnica de tamanha fraude pela autora no caso concreto.

[...] **Observo** que a ilicitude da divulgação das fotografias independe da qualificação do relacionamento amoroso que as partes mantiveram ou de sua duração. Nesse ponto, **totalmente impertinente** a defesa ao descrever as investidas da autora sobre o requerido, a insistência em manter contato, o fato de que ambos mantinham outro relacionado etc.

Também não haverá excludente de ilicitude para o ato do requerido caso se comprove que a autora, em ação ilícita anterior, tenha divulgado o número de celular do requerido relacionando-o a pessoa de orientação/opção homossexual, fundamento do pedido contraposto que será posteriormente analisado.

A prática de um ilícito não justifica a prática de outro. E **pondero**, para reflexão, que deixar de participar de grupo de whatsapp não desejado é simples, fácil e rápido. Basta "sair". Não gera maiores aborrecimentos. [...] Mesmo trocar de número de telefone celular, embora pudesse causar certos contratempos, seria **fácil** e **rápido** ao requerido.

Esse aborrecimento por ele relatado não se compara ao de ter as fotografias íntimas **eternizadas** na rede mundial de computadores, acessíveis a número **indeterminado** de pessoas, sem que se consiga impedir ou restringir sua circulação. Assim, a crença de que a autora **seria** a responsável pela criação do perfil falso na rede facebook não **poderia**, **nunca**, justificar a conduta do requerido, pela **desproporcionalidade** do dano e do bem jurídico protegido.

No início do trecho, a juíza retoma a tese da defesa, isto é, a de que a própria autora da denúncia havia utilizado a linha móvel e divulgado suas fotografias íntimas, porém o L1/E1 afirma que, se ainda houvesse dúvidas sobre a possibilidade de a requerente ter utilizado a linha móvel e aplicativo de Whatsapp do requerido, as testemunhas provam a impossibilidade dessa ação. Posteriormente, o L1/E1 parafraseia o discurso das enunciadoras e, como mostra o tempo verbal "esclareceram", em destaque de negrito no trecho, o L1/E1 atribui o PDV às testemunhas e se apoia nessas fontes enunciativas para justificar, novamente, a inveracidade da tese proposta pelo requerido, de modo que as vozes das testemunhas funcionam como uma estratégia para a construção da dimensão argumentativa da sentença.

No que se refere ao PDV do requerido em contestação, que nega relacionamento amoroso com a requerente, relatando que houve investidas sexuais não correspondidas pelo requerido, o que, para ele, justifica a tentativa da autora do processo em prejudicá-lo, a juíza escreve: "[...] Observo que a ilicitude da divulgação das fotografias independe da qualificação do relacionamento amoroso que as partes mantiveram ou de sua duração". Como marca o tempo verbal "observo", o L1/E1 se engaja e assume a responsabilidade enunciativa pelo dito, ressaltando que a ilicitude da divulgação das fotografias independe da qualificação da relação entre as partes, portanto, recusa a tese do requerido que busca justificar o ato ilícito.

O L1/E1 acrescenta ao julgar a tese da defesa: "Nesse ponto, totalmente impertinente a defesa ao descrever as investidas da autora sobre o requerido, a insistência em manter contato, o fato de que ambos mantinham outro relacionado etc." Nesse excerto, a instância enunciativa focalizadora qualifica e reforça criticamente pela modalidade epistêmica "totalmente impertinente", o PDV da defesa ao descrever as investidas da requerente sobre o requerido.

A juíza retoma o pedido contraposto pelo requerido e afirma que não haverá excludente de ilicitude, caso se comprove que a requerente tenha divulgado o número do celular do requerido, relacionando-o à pessoa de orientação homossexual. Ressalta o L1/E1: "A prática de um ilícito não justifica a prática do outro", desaprovando a defesa do requerido.

Compreendemos que o L1/E1 critica o pedido contraposto pela defesa do requerido ao propor, em tom irônico, que ele reflita sobre sua incoerência na defesa, e se posiciona contra o seu pedido, ao afirmar que trocar o número de celular, embora causasse alguns contratempos, seria "fácil" e "rápido". Compreendemos que, implicitamente, o L1/E1 "pondera, para reflexão" a incapacidade do requerido em resolver tal situação que o ofendia, praticamente impondo que ele admita sua falta de lógica, uma vez que para deixar de participar do grupo do Whatsapp basta "sair", argumenta a instância responsável pelo conteúdo proposicional. Assim, esse PDV assertado enfraquece a tese do requerido e a credibilidade da argumentação da defesa, e, portanto, contribui a favor da dimensão argumentativa da decisão da sentença.

Para concluir a argumentação do texto, o L1/E1 assevera que o aborrecimento relatado pelo e2 (SS) não se compara a ter fotografias íntimas "eternizadas" na rede mundial de computadores e acessíveis a um número "indeterminado" de pessoas, sem controle de acesso e circulação. Ademais, ressalta explicitamente, pelas modalidades apreciativas "eternizadas" e "indeterminado", a proporção do dano causado pelo requerido. O L1/E1 contesta ainda o argumento do requerido, ao pontuar que, mesmo que a autora do perfil seja a requerente, "não poderia, nunca, justificar a conduta do requerido, pela desproporcionalidade do dano e do bem jurídico protegido". Nesses termos, como marca a modalidade apreciativa em destaque, a juíza atesta a "desproporcionalidade" do dano sofrido pela requerente.

#### S. 01 - Trecho 06

Tendo por comprovada a prática de ato ilícito pelo requerido, para ele surge o dever de indenizar, nos termos do artigo 186 e 927 do Código Civil.

O prejuízo suportado pela parte autora com a divulgação das fotografias íntimas **é evidente**. O ato praticado pelo requerido expôs a vida privada, a imagem e a honra da autora. Como sabido, a Constituição Federal de 1988 tornou expresso o direito à honra e sua proteção ao prescrever, em seu art. 5°, X, serem **"invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".** 

Sob a ótica de tal dispositivo constitucional, a divulgação das fotografias foi apta a macular a honra e imagem da autora, na medida em que a expôs em poses íntimas e sensuais, nua ou seminua, perante número não identificado de pessoas. [...] Não bastasse o desassossego pessoal causado pela divulgação das fotografias íntimas, a prova oral comprovou também estrago na vida profissional da autora, confirmando que ela teve, inclusive, que alterar sua área geográfica de atuação. A título de indenização de dano moral deve ser estabelecida uma condenação no pagamento de quantia em dinheiro que, ao mesmo tempo cumpra a função de compensar o sofrimento da parte autora (a ela propiciando a extraordinária realização de satisfação de algum desejo que anule em seu espírito, por assim dizer, todo o **sofrimento** experimentado com o incidente) e a função de penalizar a parte requerida pela conduta ilícita, prevenindo a repetição de tão lamentável ocorrência. Cabe ao Juízo a justa fixação do montante da reparação do prejuízo sofrido, sob pena de enriquecimento indevido do ofendido, convertendo se o sofrimento em meio de captação de lucro. Também não pode ser desprezada a capacidade econômica do ofensor.

No trecho acima, o L1/E1 conclui que, ao ser comprovada a prática de ato ilícito, impõe-se como dever do requerido indenizar a requerente, e fundamenta esta conclusão nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Por meio do PDV assertado, o L1/E1 compreende que "o prejuízo suportado pela parte autora com a divulgação das fotografias íntimas é evidente". A juíza destaca, pois, novamente pela modalidade epistêmica, a evidência do prejuízo e dano sofrido pela autora do pedido. Subsequentemente, afirma o L1/E1 que o ato praticado pelo requerido expôs a vida privada, a imagem e a honra da autora. Cita, em seguida, a Constituição Federal que também embasa o PDV assertado do L1/E1, bem como trata-se de uma fonte que se constitui como um argumento para provar a ilicitude do requerido.

Dando ênfase ao desassossego pessoal e estrago na vida profissional da requerente, o L1/E1 determina com ordem que "deve" – tempo verbal na segunda pessoa do singular do imperativo afirmativo e, também, modalidade deôntica – ser estabelecido o pagamento de uma quantia em dinheiro, que ao mesmo tempo cumpra a função de compensar o sofrimento da requerente e que: "[...] a ela propiciando a extraordinária realização de satisfação de algum desejo que anule em seu espírito, por assim dizer, todo o sofrimento experimentado com o

incidente [...]". Nesses PDV assumidos pelo L1/E1, percebemos o apelo à emoção, como sinaliza a modalidade apreciativa "sofrimento" e a modalidade epistêmica "tão lamentável". Entendemos que a juíza produz uma argumentação condizente com o caráter da condenação posta para o requerido, utilizando um discurso que dá ênfase ao tamanho sofrimento da requerente, para, no parágrafo seguinte, determinar que haja a justa fixação do montante da reparação do dano moral.

Quanto ao pedido contraposto, a juíza afirma não haver prova de que o perfil no Facebook, por meio do qual foi divulgado o número do requerido, tenha sido produzido pela requerente, nem que ela o tenha adicionado em grupo de Whatsapp denominado "meninos da night". Sendo assim, fortalece os argumentos em favor da improcedência do pedido. Por fim, percebemos que a extensão da parte relativa ao Fundamento construída pela juíza, que recorre, de forma contundente, a provas que acusam o requerido e inocentam a requerente, favorece a decisão tomada na parte do Dispositivo, conforme segue no trecho abaixo.

## S. 01 - Trecho 07

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contraposto e **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial deduzida nos autos para condenar o requerido no pagamento da quantia total de R\$ 28.110,00 atualizada e acrescida de juros moratórios legais contados ambos desta data.

Neste último trecho, temos o Dispositivo, momento em que é exposta a resolução das questões submetidas pelas partes – requerente e requerido. Desse modo, a juíza resolve julgar como "improcedente" o pedido contraposto pelo requerido e como "procedente" a pretensão inicial. O L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa, como mostram a forma verbal "julgo" e as modalidades apreciativas em destaque no enunciado declaratório que condena SS ao pagamento de R\$ 28.110,00 à requerente.

## Considerações finais

Diante da análise dos dados, observamos que os pontos de vista são assumidos quando o L1/E1 produz PDV assertados, aqueles que mostram, explicitamente, que ele é a fonte do conteúdo proposicional. Já a imputação da responsabilidade enunciativa ocorre nos contextos de produção dos PDV narrados, sinalizadores de que o L1/E1 não é a fonte do conteúdo proposicional, mas, sim, que o enunciador segundo é o focalizador.

Compreendemos que os PDV mobilizados pelo locutor-enunciador pri-

meiro apresentam efeitos argumentativos pertinentes. Quando o L1/E1 produz, em algumas situações, um PDV narrado, o leitor constrói uma representação mental (RABATEL, 2016a) da requerente e do requerido pelo conteúdo proposicional referido, afinal o L1/E1 escolhe o que trazer dos depoimentos dos envolvidos no caso, bem como seleciona os modos de atribuição de fala. Contudo, nos PDV assertados, o L1/E1 revela o caráter pessoal do texto, buscando mostrar que o PDV assumido está pautado no que indicam as provas apresentadas pela requente e pelo requerido.

Entre os possíveis desdobramentos desta pesquisa, almejamos que o estudo proposto venha a auxiliar na compreensão das dimensões composicional, enunciativa e argumentativa do gênero sentença judicial. Além de contribuir para fortalecer os estudos no âmbito da Linguística, em especial, os que se situam na interface Linguagem e Direito, ansiamos despertar para importância de combater a pornografia de vingança, uma nova violência de gênero da contemporaneidade, prática comum com o advento das redes sociais.

Assim proposto, este trabalho pode interessar a quem deseja compreender melhor a aplicabilidade dos dispositivos teórico-analíticos aqui mobilizados e colocados em diálogo pelo viés da ATD. Ademais, pode interessar aos estudiosos do texto e do discurso que se inclinem para a compreensão das contendas de sentido que emergem da vida privada e que são colocadas em causa no cenário jurídico.

## Referências

ADAM, J-M. A Análise Textual dos Discursos: entre Gramáticas de Texto e Análise do Discurso. Tradução de Michelle Valois e Dóris de Arruda C. da Cunha. **Revista Eutomia**, ano III, v. 2, p. 01-14, dez., 2010.

ADAM, J-M. **A linguística textual**: uma introdução à análise textual dos discursos. Tradução de Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da S. Neto e Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin. Revisão Técnica: João Gomes das S. Neto. 2 ed. revisada e aumentada. São Paulo: Cortez, 2011. ADAM, J-M. O que é Linguística Textual? *In.*: **Linguística textual**: interface e delimitações: homenagem a Ingedore Grunfeld Villaça Koch. SOUZA, E. R. F., PENHAVEL, E., CINTRA, M. R. (Org.). São Paulo: Cortez, 2017. p. 23-57.

ADAM, J-M. **Textos**: tipos e protótipos. Tradução de Mônica Magalhães Cavalcante *et al.* 1 ed. São Paulo: Contexto, 2019.

AMOSSY, R. **Argumentação no discurso**. Coordenação da tradução: PIRES, E. L.; OLÍMPIO-FER-REIRA, M. Tradução: CORRÊA, A. M. S. *et al.* São Paulo: Contexto, 2018.

GUENTCHÉVA, Z. Manifestations de la catégorie du médiatif dans temps du français. **Langue Française**, n. 102, p. 8-23, 1994.

MAINGUENEAU. D. **Análise de textos de comunicação**. Tradução de Cecília P. de Sousa e Silva, Décio Rocha. 6. ed. ampl. São Paulo: Cortez, 2013. (Original francês 1998).

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003.

NEVES, J. dos S. B. **Corre voz no jornalismo do início do século XX**: estudo semântico enunciativo do Correio Braziliense e da Gazeta de Lisboa. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

RABATEL, A. *Homo narrans*: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa. Tradução de Maria das Graças Soares Rodrigues, Luís Passeggi, João Gomes da Silva neto. São Paulo: Contexto, 2016a.

RABATEL, A. Os desafios das posturas enunciativas e de sua utilização em didática. Tradução Weslin de Jesus Santos Castro. **EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, n. 12, p. 191-233, jul/dez. 2016b.

SEVERINO, A. J. Teoria e prática científica. *In*: SEVERINO, A. J. (org.). **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007. p. 100-126.SOUZA, M. G. S. R. Pornografia de vingança como espécie de violência de gênero na nova sociedade digital. **Revista** *Húmus*. Maranhão, v. 10. 28, p. 181-201, 2020.

WEEKS, J. O corpo e a sexualidade. *In*: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 35-82.

## Sobre as autoras

**Daliane Pereira do Nascimento** - Mestra em Letras. Professora Substituta do Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Sousa/PB. E-mail: dalianenascimento2018@ gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6609422944567734. OrcID: https://orcid.org/0000-0002-6115-5968.

**Rosângela Alves dos Santos Bernardino** - Doutora em Estudos da Linguagem. Professora Adjunto IV da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Pau dos Ferros/RN. E-mail: rosangelabernardino@uern.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1876582685706375. OrcID: https://orcid.org/0000-0001-7812-4829.